



Prefeitura Municipal de Campinas

Emenda ao projeto de lei nº 115/2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

O inciso VI do art. 32 do projeto de Lei nº 115/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32.....

.....

VI - convênios e outros ajustes congêneres: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, e Decreto nº 23.146, de 18 de janeiro de 2024.

.....”

Justificativa:

A alteração visa a adequar a redação do dispositivo à legislação federal e municipal aplicável aos convênios e demais ajustes congêneres, conferindo maior precisão normativa e segurança jurídica à execução das transferências de recursos.

O § 2º do art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 115/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44.



Prefeitura Municipal de Campinas

.....

§ 2º Na hipótese de a emenda parlamentar individual consignar recursos em programa, ação orçamentária ou natureza de despesa incompatível com a adequada execução de seu objeto, fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa técnica circunstanciada e ciência ao autor da emenda, a promover a correspondente adequação da classificação orçamentária, observados os princípios da transparência, rastreabilidade e publicidade.

.....”

Justificativa:

A alteração tem por finalidade permitir a correção de impedimento técnico sanável relacionado exclusivamente à inadequação do grupo de natureza de despesa indicado na emenda parlamentar individual, quando tal classificação inviabilizar sua execução.

A autorização conferida ao Poder Executivo fica limitada à reclassificação do respectivo valor para grupo de natureza de despesa compatível, mediante justificativa técnica formal e ciência ao autor da emenda, preservados o objeto, a finalidade da programação e, quando houver, o beneficiário final indicado.

A medida confere maior segurança jurídica e operacional à execução das emendas parlamentares individuais, evitando que erro formal de classificação orçamentária impeça a realização da programação aprovada, sem permitir alteração substancial da vontade parlamentar nem remanejamento entre órgãos ou entidades.



Prefeitura Municipal de Campinas

O § 4º do art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 115/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44.

.....

§ 4º As emendas parlamentares individuais que alocarem recursos em favor da Secretaria Municipal de Saúde ou do respectivo Fundo Municipal de Saúde, serão executadas nos termos de decreto do Poder Executivo.

.....”

Justificativa:

A alteração tem por finalidade concentrar em regulamento próprio do Poder Executivo a disciplina operacional das emendas parlamentares individuais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde ou ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, considerando as especificidades da execução orçamentária, financeira e assistencial da política pública de saúde.

A previsão de regulamentação por decreto confere maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e controle técnico à execução das emendas, permitindo que sejam observadas as regras aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS, a regularidade da despesa, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as exigências de transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

O inciso VII do art. 45 do Projeto de Lei Complementar nº 115/2026 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campinas

“Art. 45.

.....

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada, desde que insanável;

.....”

Justificativa:

A alteração evita que inconsistências sanáveis, como erro de endereçamento, de órgão executor ou de classificação da despesa, caracterizem automaticamente impedimento técnico. O impedimento somente se justificará quando a incompatibilidade entre o objeto da emenda e a finalidade do programa ou da ação orçamentária for insanável.

O § 4º do art. 45 do Projeto de Lei Complementar nº 115/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45.

.....

§ 4º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - descrição do objeto;

II - justificativa;



Prefeitura Municipal de Campinas

III - descrição das metas;

IV - descrição da aplicação das despesas.

.....”

Justificativa:

A alteração visa adequar o conteúdo mínimo do plano de trabalho às informações diretamente relacionadas ao objeto, à justificativa, às metas e à aplicação das despesas da emenda parlamentar individual.

A exclusão do inciso V justifica-se porque a exigência relativa à conta corrente específica passa a ser tratada em dispositivo próprio, de forma mais adequada e objetiva, no § 6º do art. 45, que determina o depósito dos recursos em conta corrente específica para cada proposta.

Dessa forma, evita-se duplicidade normativa e confere-se maior clareza ao texto, distinguindo-se os elementos técnicos do plano de trabalho da regra de execução financeira destinada à rastreabilidade, controle e prestação de contas dos recursos públicos.

Fica acrescido o § 6º ao art. 45 do Projeto de Lei Complementar nº 115/2026, com a seguinte redação:

“Art. 45.

.....



Prefeitura Municipal de Campinas

§ 6º Os recursos das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, quando tiverem como beneficiários finais entidades privadas, deverão ser depositados em conta corrente específica para cada proposta, destinada exclusivamente à movimentação dos respectivos recursos, nos termos da regulamentação aplicável.

.....”

Justificativa:

O acréscimo visa garantir a rastreabilidade dos recursos públicos, mediante segregação da movimentação financeira em conta específica para cada proposta, favorecendo o controle, a transparência e a adequada prestação de contas.

Fica substituído o Demonstrativo VII do Projeto de Lei Complementar nº 115/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, pelo Demonstrativo VII constante do Anexo Único desta Emenda.

Justificativa:

A substituição do Demonstrativo VII tem por finalidade atualizar as informações que integram o Projeto de Lei Complementar da LDO de 2027, assegurando compatibilidade entre o texto normativo e os demonstrativos que instruem a proposta legislativa.

Campinas,

WANDERLEY DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Campinas

PETER PANUTTO PANONT

Secretário de Justiça

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário de FINANÇAS

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe De Gabinete do Prefeito

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2026.00058108-10.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas,

Mensagem nº

Assunto: Encaminha Emenda ao projeto de lei nº 115/2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa emenda ao Emenda ao projeto de lei nº 115/2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento das disposições da lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2027, conforme as justificativas apresentadas para cada dispositivo, especialmente no que tange à conformidade às normas federais e municipais



Prefeitura Municipal de Campinas

aplicável a convênios e demais ajustes, à disciplina da execução das emendas parlamentares e à atualização do Demonstrativo VII, relativo à compensação e renúncia de receitas.

A presente emenda preserva a segurança jurídica, a rastreabilidade documental e a adequada instrução do processo legislativo, sem implicar alteração das demais disposições constantes do projeto de lei nº 116/2026.

Contando com a aprovação da proposição original e desta emenda, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

WANDERLEY DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ROSSINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas